



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.463
De 13 de setembro de 2006

Altera a redação dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 6.023, de 08 de julho de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de setembro de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 6.023, de 08 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMSAN - Araraquara será composto por 30 (trinta) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, preservada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de membros do Poder Público e 2/3 (dois terços) de membros da Sociedade Civil.”

“Art. 4º A representação do Poder Público se dará conforme estabelecido a seguir:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII - 1 (um) representante da Diretoria Regional de Saúde do Estado de São Paulo;

VIII - 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino do Estado de São Paulo;

IX - 1 (um) representante do ITESP - Instituto de Terras do Estado de São Paulo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X - 1 (um) representante da CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo.”

“**Art. 5º** A representação da sociedade civil se dará conforme estabelecido a seguir:

I - 1 (um) representante do FISA – Fundo das Instituições Sociais de Araraquara;

II - 1 (um) representante do Comitê Araraquarense da Ação da Cidadania contra a Miséria e a Fome e pela Vida;

III - 1 (um) representante dos Clubes de Serviços locais;

IV - 1 (um) representante das instituições que integram os Sistema “S” no Município;

V - 1 (um) representante da ADA – Agência de Desenvolvimento de Araraquara;

VI - 1 (um) representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Araraquara;

VII - 1 (um) representante da APM – Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Araraquara;

VIII - 1 (um) representante do SinHoReS – Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares;

IX - 1 (um) representante do SIPCAR – Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Araraquara e Região;

X - 1 (um) representante do Sindicato Rural;

XI - 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados Rurais;

XII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;

XIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação;

XIV - 1 (um) representante da UNESP – Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”;

XV - 1 (um) representante da UNIARA – Centro Universitário de Araraquara;

XVI - 1 (um) representante da CEE/TEPS – Centro Estadual de Educação Tecnologia “Paula Souza”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XVII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XVIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XIX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

XX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2006 (dois mil e seis).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006 - (PC).